

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Neoenergia Distribuição Brasília para os anos de 2022 a 2026.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001785/2021-66, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo I, a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Neoenergia Distribuição Brasília.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, para a Neoenergia Distribuição Brasília.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ELISA BASTOS SILVA

ANEXO I À RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Neoenergia Distribuição Brasília

Revisão da Configuração dos Conjuntos de Unidades Consumidoras

Código dos conjuntos antecessores	Conjuntos Antecessores	Novos Conjuntos
12675	MANGUEIRAL	MANGUEIRAL SÃO SEBASTIÃO PARANOÁ

ANEXO II À RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Neoenergia Distribuição Brasília

Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)				
		2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
15625	ÁGUAS CLARAS	8	7	7	7	6	6	5	5	5	4
16016	ASA NORTE	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3
12668	BRASÍLIA CENTRO	4	4	4	4	3	3	3	3	3	2
16014	BRASÍLIA GERAL	3	3	3	3	2	2	2	2	2	1
16023	BRAZLÂNDIA	12	11	11	10	10	9	8	8	7	7
12671	CEILÂNDIA NORTE	8	7	7	7	6	6	5	5	5	4
16019	CEILÂNDIA SUL	8	7	7	7	6	6	5	5	5	4
12673	CONTAGEM	9	8	8	7	7	8	7	7	6	6
12674	GAMA	9	9	8	8	8	7	6	6	6	5
16015	HÍPICA	4	4	4	4	4	3	3	3	3	2
16017	LAGO NORTE	6	6	5	5	5	5	5	4	4	4
	MANGUEIRAL	8	7	7	7	6	7	6	6	5	5
15626	MONJOLO	9	8	8	8	7	6	5	5	5	4
15623	NÚCLEO BANDEIRANTE	6	6	6	6	6	5	5	5	5	4
16013	PAD-JARDIM	20	19	18	17	15	12	11	10	10	9
	PARANOÁ	8	7	7	7	6	7	6	6	5	5
15621	PLANALTINA	9	9	9	9	8	8	7	7	7	6
15624	RIACHO FUNDO	10	9	8	8	7	7	7	6	6	5
16020	SAMAMBAIA OESTE	8	8	8	8	7	6	6	5	5	5
12680	SANTA MARIA	9	8	8	8	7	7	6	6	6	5
	SÃO SEBASTIÃO	8	7	7	7	6	7	6	6	5	5
16018	SOBRADINHO	7	7	6	6	6	7	6	6	5	5
12681	SUDOESTE	5	5	5	5	5	4	4	4	4	3
16021	TAGUATINGA	8	7	7	7	6	5	4	4	4	3
16022	TAGUATINGA NORTE	8	8	7	7	7	5	5	4	4	4
12683	VALE DO AMANHECER	8	8	8	8	7	7	6	6	6	5